

**LEI MUNICIPAL N.º 3.650, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Tupi Paulista para o exercício de **2017** em **R\$ 38.850.000,00** (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

**OSVALDO JOSÉ BENETTI**, Prefeito Municipal de  
Tupi Paulista, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL**  
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - O Orçamento Geral do Município de Tupi Paulista para o exercício financeiro de 2017, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** na importância de **R\$ 38.850.000,00** (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO:**

**Art. 2.º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em **R\$ 36.670.000,00** (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.320.000,00** (hum milhão e trezentos e vinte mil reais) e em **R\$ 35.350.000,00** (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para o Poder Executivo.

**§ 1.º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>
Receita Tributária	R\$ 4.205.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 100.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 152.500,00
Receitas de Serviços	R\$ 1.880.000,00
Transferências Correntes	R\$ 33.884.998,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.225.502,00
Dedução de Receitas p/Formação do FUNDEF	( - ) R\$ 4.198.000,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.450.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 38.850.000,00</b>

§ 2.º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Poder Legislativo	R\$ 1.320.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 837.800,00
Secretaria de Governo	R\$ 195.200,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 6.587.900,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 178.000,00
Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Urbano e Econômico	R\$ 162.000,00
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais	R\$ 4.087.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer	R\$ 11.329.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12.650.101,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R\$ 817.499,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$ 685.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.850.000,00</b>

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 – Legislativa	R\$ 1.320.000,00
02 – Judiciária	R\$ 178.000,00
04 – Administração	R\$ 9.076.400,00
08 - Assistência Social	R\$ 877.499,00
10 – Saúde	R\$ 12.650.101,00
12 – Educação	R\$ 10.880.000,00
13 – Cultura	R\$ 144.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 367.000,00
17 – Saneamento	R\$ 1.647.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 204.000,00
20 – Agricultura	R\$ 481.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 305.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 519.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.850.000,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Ação Legislativa	R\$ 1.320.000,00
0002 – Gestão Administrativa	R\$ 7.538.900,00
0003 – Gestão de Obras e Serviços Municipais	R\$ 4.087.000,00
0004 – Mais Educação	R\$ 11.329.000,00
0005 – Saúde para Todos	R\$ 12.650.101,00
0006 - Assistência Social	R\$ 877.499,00
0007 – Cidade Verde	R\$ 204.000,00
0008 – Agricultura e Abastecimento	R\$ 481.500,00
0009 – Planejamento Governamental	R\$ 162.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.850.000,00</b>

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 19.712.200,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 16.811.300,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4.00.00 – Despesas de Investimentos	R\$ 1.988.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 138.500,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.850.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II– abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V – realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Art. 4.º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2017, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo único.** A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 5.º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 6.º** - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

**Art. 7.º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.

Paço Municipal “Dr. João Roque Franceschi”, 13 de Dezembro de 2016.

**OSVALDO JOSÉ BENETTI**  
**Prefeito Municipal**